

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102018068888-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/09/2018

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA; MARIA HELENA DE

ARAUJO; LUISA EMANUELE MILAGRE; VITOR FERNANDES DE ALMEIDA; SARA SILVEIRA VIEIRA; TATIANA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BENFICA; MATEUS CARVALHO MONTEIRO DE

CASTRO

Título: "Processo de produção de catalisador contendo nanoestruturas de

carbono dopadas com nitrogênio, catalisador e uso do catalisador

para remoção de h2s e sulfetos de efluentes líquidos e gasosos "

PARECER

A Requerente apresentou modificações no pedido em resposta à Ciência (7.1) emitida. Estas modificações encontram-se no Quadro 1 com as demais documentações analisadas neste segundo exame técnico do pedido. Os esclarecimentos e argumentos apresentados pelo depositante mediante a citada petição também foram considerados no presente exame.

Os documentos citados no relatório descritivo do pedido em questão foram considerados e consultados durante a redação do presente parecer. Este exame foi realizado em ambiente digital considerando-se as seguintes petições:

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-6	870180131297	17/09/2018	
Quadro Reivindicatório	1-2	870230066413	28/07/2023	
Desenhos	1	870180131297	17/09/2018	
Resumo	1	870180131297	17/09/2018	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х	

O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 2	25 da LPI	
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Data de publicação	Documento	Código
201	Minmin Liu; Ruizhong Zhang; Wei Chen. Graphene-Supported Nanoelectrocatalysts for Fuel Cells: Synthesis,	Đ1
	Properties, and Applications, Chem. Rev. 2014, 114, 5117 - 516, 10.1021/cr400523y.	
200	Lingzhi Wang; Jinlong Zhang; Feng Chen. Synthesis of hydrothermally stable MCM-48 mesoporous molecular	D2
	sieve at low cost of CTAB surfactant, Microporous and Mesoporous Materials 122 (2009) 229 233,	
	10.1016/j.micromeso.2009.03.004	
200	Philippe Serp; Philippe Kalck; Roselyne Feurer. Chemical Vapor Deposition Methods for the Controlled	D3
	Preparation of Supported Catalytic Materials, Chem. Rev. 2002, 102, 3085 - 3128, 10.1021/cr9903508.	
201	Luisa E. Milagre; Tatiana A. Ribeiro-Santos; Ana Paula C. Teixeira; Maria Helena Araujo. Utilização de Materiais	Đ4
	Carbonáceos, obtidos pelo processo CVD a partir da sílica MCM-41, para a adsorção de etinilestradiol,	
	Sociedade Brasileira de Química (SBQ), 39a Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Química: Criar e	
	Empreender, Goiânia, 2016, http://www.sbq.org.br/39ra/edrom/resumos/T0635-1.pdf.	
14/07/200	US20050150819	D5

^{*} A partir das considerações apresentadas pela requerente em sua manifestação, o exame do atual quadro reivindicatório e o re-exame dos documentos indicados no quadro 4 deste parecer, avalia-se que os citados documentos do estado da técnica não apresentam-se mais como impeditivos ao recebimento de privilégio patentário do presente pedido de patente de invenção.

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Anline of a landustrial	Sim	1-7		
Aplicação Industrial	Não	-		
Novidada	Sim	1-7		
Novidade	Não	-		
Ativided a leventive	Sim	1-7		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Primeiramente, comunica-se que o presente exame técnico será realizado tendo por base o quadro reivindicatório apresentado e listado no Quadro 1, visto que essas restrições atendem ao exposto no art.32 da LPI e está previstos na Resolução nº. 093/2013, de 10 de junho de 2013.

Ainda, declaro que o quadro reivindicatório apresentado pela Requerente foi aceito e utilizado para o presente exame substantivo, uma vez que as alterações efetuadas se limitam à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 32 da Lei nº. 9.279/96 (LPI) e à Resolução nº. 93/2013.

Em ato contínuo, assevero que foi realizada a devida (re)análise técnica das referências patentárias (e não-patentárias) apontadas no parecer emitido, as quais foram utilizadas como subsídios para o presente exame técnico, e, por conseguinte, infiro que as alterações apresentadas no quadro reivindicatório, mais restrito, propiciam que o(s) presente(s) frua(m) do requisito novidade em relação às anterioridades citadas em parecer de busca anterior. Infiro, também, que nenhum dos documentos apontados no referido parecer, sozinho ou combinado, é capaz de motivar um técnico no assunto a alcançar o passo inventivo descrito como característica técnico-diferenciativa do presente pedido de patente de invenção, sendo que a matéria em pleito no presente pedido de patente de invenção apresenta meios e/ou etapas considerados(as), neste exame, suficientemente capazes de prover maior precisão/controle/estabilidade/gerenciamento/sensibilidade/usabilidade/otimização/durabilidade/ eficácia/eficiência/integridade estrutural.

Doravante, mediante a devida (re)análise técnica do presente pedido de patente de invenção, das argumentações exaradas pela Requerente, consideradas persuasivas neste exame, acolho a existência de um passo inventivo na técnica associada e, assim, confiro o cumprimento do requisito de patenteabilidade atividade inventiva à matéria constante no presente pedido de patente de invenção, ao passo que a contribuição à técnica excede a evolução intuitiva e/ou natural, para um versado na técnica, à época da invenção.

Portanto, a matéria das reivindicações 1 a 7 possui novidade e atividade inventiva perante os documentos encontrados no estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Art. 11 e Art. 13 da LPI, respectivamente.

Com base no atual quadro reivindicatório e nas informações apresentadas, informa-se à requerente que se consideraram válidas as observações trazidas a respeito da novidade e atividade inventiva. A partir das considerações apresentadas pela requerente em sua manifestação, o exame do atual quadro reivindicatório e o re-exame dos documentos indicados no quadro 4 deste parecer, avalia-se que os citados documentos do estado da técnica não se

BR102018068888-0

apresentam mais como impeditivos ao recebimento de privilégio patentário do presente pedido de patente de invenção.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido concorda com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2023.

Adailson da Silva Santos Pesquisador/ Mat. Nº 2335762 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11